

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 896, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Ementa: *Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2024.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé-RJ, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de APERIBÉ para o exercício financeiro de 2024, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

- O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Art. 2º. A receita total estimada no orçamento fiscal e na seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 108.838.735,70 (cento e oito milhões oitocentos e trinta e oito mil setecentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), conforme demonstrativo da evolução da receita.

- Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 63.460.647,55 (sessenta e três milhões quatrocentos e sessenta mil seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos);
- Orçamento da Seguridade Social em R\$ 45.378.088,15 (quarenta e cinco milhões trezentos e setenta e oito mil oitenta e oito reais e quinze centavos).

Parágrafo 1º - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo, podendo ser desdobradas para fins de ajustes da arrecadação.

Parágrafo 2º - A receita será arrecadada e individualizada por fonte de recursos para fins de controle das despesas, obedecendo a nova classificação determinada pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme discriminativo anexo a esta Lei.

III - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	RS 3.688.200,00
1.2 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	RS 3.812.000,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	RS 1.292.500,00
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	RS 1.172.000,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	RS 100.599.535,70
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	RS 690.500,00

Receitas Correntes Intraorçamentárias

7.2 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	RS 3.035.000,00

Receitas de Capital

2.2 - ALIENAÇÃO DE BENS	RS 550.000,00
2.4 - TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	RS 1.255.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA.....	RS 116.054.735,70
Dedução p/ Fundeb	RS 7.216.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....	RS 108.838.735,70

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS:

Orçamento Fiscal

01 - CAMARA MUNICIPAL	RS 3.011.437,21
02 - GABINETE DO PREFEITO	RS 184.602,72
03 - PROCURADORIA JURÍDICA	RS 71.094,62
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	RS 22.000,00
05 - SEC. MUN. DE APOIO AO CONTROLE EXTERNO	RS 24.500,00
06 - SEC.M. DE GOVERNO	RS 398.687,55
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	RS 19.901.551,30

08 - SEC. MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	RS 5.194.412,92
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	RS 4.442.505,32
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	RS 13.616.163,88
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	RS 1.164.427,03
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	RS 630.687,32
14 - SEC. MUN. DE ESPORTE	RS 545.421,08
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	RS 1.000,00
20 - FUNDEB	RS 7.298.094,74
24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	RS 101.557,75
25 - SEC.M. DE FISC. E ARRECADÇÃO TRIBUTÁRIA	RS 86.857,71
26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER	RS 1.284.640,00
27 - SECRETARIA MUNICIPAL D. CIVIL	RS 196.813,10
28 - FUNDO MEIO AMBIENTE	RS 3.645.193,30
29 - SECRETARIA MUN. INDÚSTRIA COM E DESEN.	RS 115.000,00
30 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA/TÉCNICA	RS 1.524.000,00

Total do Orçamento Fiscal..... R\$ 63.460.647,55

b) Orçamento da Seguridade Social

30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	RS 29.056.305,62
31 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	RS 6.255.658,67
32 - FUNDO M DIREITO CRIANÇA E ADOLESCENTE	RS 230.000,00
33 - CAPMA	RS 5.726.000,00
34 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	RS 3.806.000,00
35 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	RS 304.123,86

Total do Orçamento da Seguridade Social..... R\$ 45.378.088,15

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 108.838.735,70

Art. 4º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitados as demais prescrições constitucionais e, nos termos da Lei Federal 4.320/64, autorizados a:

I – Abertura de créditos suplementares ao orçamento de 2024, até o limite de 10% (dez por cento) do total das despesas fixadas; (**Emenda Legislativa**)

II – Excluem-se do limite mencionado no parágrafo anterior os créditos adicionais suplementares que se destinam a:

- atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, limitado aos valores estabelecidos nesta lei para cada grupo;
- atender ao pagamento de despesas decorrentes de amortização e encargos da dívida pública municipal e cumprimentos de sentenças judiciais;
- atender despesas mediante a utilização da reserva de contingência, nos termos do artigo 5º, Inciso III, Alínea b, da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000;
- atender despesas mediante a utilização de recursos vinculados, nos termos do artigo 8º, parágrafo único da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, quando provenientes do excesso de arrecadação por assinatura de convênio, limitados aos valores pactuados;
- atender despesas decorrentes de contrapartida do Município com entes públicos e privados, nos limites pactuados;
- quando o crédito suplementar se der pela fonte de recurso proveniente do excesso de arrecadação e por superávit financeiro, esse último, apurado em balanço patrimonial.
- atender despesas necessárias ao cumprimento dos gastos obrigatórios mínimos com aquisição de materiais e equipamentos visando a manutenção dos serviços públicos de saúde e educação, limitado ao limite estabelecido para as despesas com desenvolvimento da saúde pública municipal.

Parágrafo primeiro - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer por meio de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade orçamentária para outra, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos não contemplados neste orçamento.

Parágrafo segundo - No caso do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares com base no limite de que trata o inciso I deste artigo, somente poderá ocorrer mediante ato próprio da Mesa Diretora da Câmara, quando, para sua cobertura, forem indicados os recursos referidos para a devida anulação.

Parágrafo terceiro - O Poder Executivo, mediante solicitação, abrirá crédito suplementar em favor do Poder Legislativo, no prazo improrrogável de até 30 dias, contados da divulgação de eventual excesso entre a despesa e a previsão com base na execução da receita base de cálculo apurada no exercício de 2023, de modo que no exercício de 2024, a dotação relativa à Câmara Municipal de Aperibé alcance o limite máximo estabelecido no artigo 29-A, I, da Constituição Federal.

Art. 5º. Os órgãos e entidades mencionados no Art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até dez (10) dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para prover a redistribuição de saldo de dotações consignadas nas Unidades Orçamentárias e respectivas categorias econômicas, em virtude da alteração na estrutura organizacional da Prefeitura.

Art. 7º. Fica o Poder executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios à efetiva contabilidade da Receita, a fim de manter na execução o perfeito equilíbrio orçamentário.

Art. 8º. Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, com os respectivos recursos que as atenderão, bem como seu refinanciamento, serão discriminadas em programa de trabalho específico para atender aos § 1º e 2º do art. 5º da Lei 101 de 04/05/2000.

Art. 9º. Fica fixado o mínimo de 1,00% (um por cento) da Receita Corrente Líquida o valor da Reserva de Contingência conforme prevista na Lei de Diretrizes para o exercício de 2023.

Art. 10. Durante o exercício financeiro de 2024 o Poder Executivo poderá realizar operações de crédito, desde que autorizado por Lei Específica e

atendido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal. **(Emenda Legislativa)**

Parágrafo primeiro - O Poder Executivo poderá conceder subvenções e contribuições a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública ou constituídas legalmente, que visem a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional e de comunicação comunitária, cultural, desde que elaborem prestação de contas de cada parcela de recursos recebidos e estejam em dia com o fisco federal, estadual e municipal.

Parágrafo segundo - A transferência de recursos às entidades descritas no parágrafo primeiro dependerá de autorização em lei específica. (Art. 4º, I, "f" e 26 da LRF) e devida prestação de contas dos recursos recebidos.

Art. 11. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12. O Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura administrativa ou de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da Lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Artigo 169, parágrafo 1º, II da CF).

Parágrafo primeiro - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2024 ou em créditos adicionais.

Parágrafo segundo - O Poder Executivo divulgará pelos relatórios resumidos e de gestão fiscal os resultados da cada bimestre e quadrimestre do exercício financeiro.

Art. 13. Ficam fazendo parte integrante desta Lei os anexos:

Parte 1 - Adendos:

Relação de Unidades;

Rol de Atividades;

Rol de Programas;

Fonte de Recursos;

Parte 2 - Anexos da Lei 4.320/64:

Anexo 1 – Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

Anexo 2 – Receita Segundo as Categorias Econômicas;

Anexo 6 – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais;

Anexo 7 – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos;

Anexo 8 – Demonstrativo das Despesas por Funções;

Parte 3 – Emendas Impositivas:

Emenda Impositiva 01 – Vereador Cristiano Gonçalves Maria;

Emenda Impositiva 02 – Vereador Wellington da Silva dos Santos;

Emenda Impositiva 03 – Vereador Elizabete Nunes da Fonseca Silva;

Art. 14 – O Poder Executivo, publicará o quadro de detalhamento da despesa final, até trinta (30) dias após a aprovação e publicação da presente Lei.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros em 1º de janeiro de 2024.

Aperibé, 22 de dezembro de 2023.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:0B7B386C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 26/12/2023. Edição 3537

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>